

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 13/2018

PROJETO DE LEI Nº 01/2018

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **“Institui o Dia Municipal do Técnico em Radiologia e dá outras providências.”**

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar o seguinte:

“No dia 8 de novembro é comemorado o Dia Internacional da Radiologia - um dia muito importante na história da medicina. Nessa data, em 1895, o Dr. Wilhelm Conrad Roentgen descobriu os Raios-X, primeiro passo para que se pudesse chegar às imagens médicas modernas e à radioterapia.

A especialidade diagnóstico por imagem analisa imagens obtidas por intermédio de várias fontes de energia e também realiza procedimentos, não só para visualizar o corpo humano com objetivos diagnósticos, mas também para efetuar tratamento em algumas ocasiões e, assim, tem papel importante na saúde de todos os grupos populacionais. É utilizada também para acompanhar a evolução de uma doença durante ou após o tratamento.

As imagens médicas são cruciais em todos os campos da medicina e em todos os níveis de cuidados da saúde, tanto na saúde pública e na medicina preventiva como na medicina curativa, pois decisões eficazes dependem de diagnóstico correto. Embora em muitas situações a avaliação clínica possa ser suficiente para o diagnóstico e a instituição do tratamento, o uso da imagem médica é essencial na confirmação e documentação da evolução da doença, bem como na avaliação da resposta ao tratamento.

O uso dos métodos de imagem contribuiu extraordinariamente para o progresso da medicina e tem mostrado importância direta na redução do número de mortes em pacientes com câncer e em pacientes hospitalizados. Estudos mostram que pessoas com acesso a exames de imagem vivem mais do que as que não têm. Exames de imagem também reduzem o número de cirurgias invasivas, internações hospitalares desnecessárias e tempo de permanência hospitalar, reduzindo também custos.

Com base nessas informações é que se justifica a importância de instituir no Município de Hortolândia, o “Dia do Técnico em Radiologia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de novembro, como forma de reconhecer e homenagear a importância desse profissional.”

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, entendeu ser inconstitucional o artigo 2º da propositura ao dispor que o Poder Público Municipal, poderá promover eventos e palestras com colaboração Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e com o Sindicato da Categoria, razão

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pela qual, apresentou EMENDA SUPRESSIVA ao artigo 2º, renumerando-se o posterior, na medida que atribui faculdade a quem a detém, independentemente da previsão legal do dispositivo.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Trata-se de proposição de iniciativa do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **Institui o Dia Municipal do Técnico em Radiologia e dá outras providências**, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de novembro, como forma de reconhecer e homenagear a importância desse profissional.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

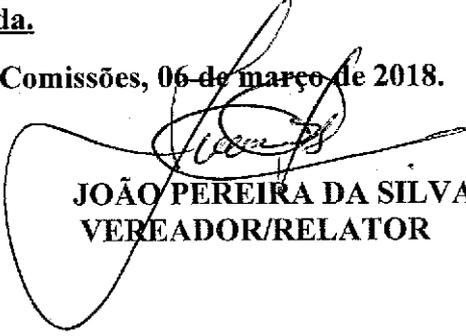
ESTADO DE SÃO PAULO

- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e a EMENDA SUPRESSIVA ao artigo 2º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura e da EMENDA SUPRESSIVA ao artigo 2º, renumerando-se o posterior, supramencionada.

Sala das Comissões, 06 de março de 2018.


**JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E CIDADANIA -
PARECER Nº 13/2018
PROJETO DE LEI Nº 01/2018
VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **institui o Dia Municipal do Técnico em Radiologia e dá outras providências**, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de novembro, como forma de reconhecer e homenagear a importância desse profissional.

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, entendeu ser inconstitucional o artigo 2º da propositura ao dispor que o Poder Público Municipal, poderá promover eventos e palestras com colaboração Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e com o Sindicato da Categoria, razão pela qual, apresentou EMENDA SUPRESSIVA ao artigo 2º, renumerando-se o posterior, na medida que atribui faculdade a quem a detém, independentemente da previsão legal do dispositivo,

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a EMENDA SUPRESSIVA ao artigo 2º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, renumerando-se o posterior.

Sala das Comissões, 06 de março de 2018.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
PRESIDENTE